



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1522

Recife - Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Educação (SEI n.º 19.20.0766.0017630/2024-46) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializado com o objetivo de ampliar a adesão ao Programa de Busca Ativa Escolar da UNICEF pelos municípios abrangidos; fomentar programas de governo voltados à recuperação da aprendizagem, elevação da assiduidade escolar, desenvolvimento de estratégias de ensino para a melhoria do desempenho, promoção escolar com garantia do direito de aprendizagem, diminuição da distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar e alfabetização na idade correta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "d", c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO Educação e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de ampliar a adesão ao Programa de Busca Ativa Escolar da UNICEF pelos municípios abrangidos e fomentar políticas públicas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 02/09/2024, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados

(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.404/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0019294/2024-77;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.413/2023, a partir de 02/08/2024.

II - Suprimir-lhe, a partir de 02/08/2024, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

13ª Circunscrição Ministerial;

PORTARIA PGJ Nº 2.405/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 05/08/2024 a 08/08/2024, em razão do afastamento da Dra. Mainan Maria da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.406/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0019613/2024-97;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho, designadas para os dias 06/08 e 07/08/2024, perante o 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.407/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 05/08/2024 a 09/08/2024, em razão do afastamento da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.408/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 19.20.110000957.0018616/2024-04;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor ANTONIO PAULO CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 190.574-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.409/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do Assessor lotado na 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, conforme Processo SEI nº 19.20.110000957.0018616/2024-04;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no mesmo Processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LUIZA DE FREITAS FRANÇA
CPF: ***.865.194 -**
LOTAÇÃO: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 225/2024
Recife, 6 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480313/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de gozo de férias da requerente, programadas para julho/2024, a partir do dia 16/07/2024, considerando a designação contida na Portaria POR-PGJ nº 2.222/2024, de 15/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo do período restante das férias remanescentes se efetivar nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480769/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477629/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 480753/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480529/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei

Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480588/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480592/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480627/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480647/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480652/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480656/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BARRETO

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21/01, 02/03 e 26/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 480540/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480539/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480527/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21/01, 25/02, 31/03, 24/06 e 28/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 480517/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480503/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14/01 e 16/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 480713/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento, conforme solicitado.

Número protocolo: 480691/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480684/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: À ESMP e à CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 480682/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: À ESMP e à CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 480681/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: À ESMP e à CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 480669/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de agosto de 2024

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 226/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1297.0019172/2023-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Considerando que as providências adotadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme Despacho 0995768, archive-se o procedimento no âmbito deste Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0259.0018975/2024-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da "Agenda Compartilhada", a se realizar no dia 07/08/2024 (Arcoverde-PE) e 08/08/2024 (Garanhuns e Caruaru/PE), com saída no dia 07/08 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0018946/2024-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, ao Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR, para participar de atividades do GAECO, no dia 26/07/2024, na cidade de Araripina/PE, com saída no dia 26/07 e retorno em 27/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0003832/2024-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: BELIZE CÂMARA CORREIA

Despacho: Considerando o teor do despacho nº 193 (ESMP), encaminhe-se à CMGP e à ESMP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 19.20.2288.0001808/2024-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Considerando os despachos nº 191 (ESMP) e nº 1127 (DIMRC) que informam sobre o registro em ficha do funcional do curso de pós-graduação do requerente, archive-se o presente.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 144/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram identificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2024.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2018 (CONSOLIDADA)

Recife, 23 de maio de 2018

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, inciso II, artigo 12, incisos II e III e art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a ausência de ato normativo que indique critérios objetivos para aferição da real necessidade da criação, modificação ou extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como de parâmetros a serem observados na definição ou redefinição de atribuições de cargos.

CONSIDERANDO as restrições impostas pela Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as atuais dificuldades orçamentárias, que dificultam o procedimento para criação de novos cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de estudo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das atividades desenvolvidas pela Comissão de Modernização, denominado "Índice de Atenção", que estabelece parâmetros para identificação do nível de priorização da atividade ministerial nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a existência de estudo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das atividades desenvolvidas pela Comissão de Modernização, denominado "Índice de Atenção", que estabelece parâmetros para identificação do nível de priorização da atividade ministerial nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a harmonia dos cargos de Promotor de Justiça com as unidades judiciárias existentes na localidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2013, para remessa à Corregedoria Geral do Ministério Público de todos os procedimentos que tratam de alteração de atribuição dos cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO proposição da Corregedoria Nacional do Ministério Público no sentido de que fosse elaborado "normativo ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que têm por objeto a revisão de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MPPE", bem como que fosse regulamentado "acerca da constante necessidade de revisão de atribuições de forma global e alinhada ao planejamento estratégico", e ainda que fossem utilizados e cotejados "os dados da gestão estratégica como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão, tais como as definições dos padrões de divisão de atribuições";

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do procedimento no 2017/2532239, por unidade, em sessão realizada no dia 08/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 2º O processo de criação, modificação e extinção de cargos de Promotor de Justiça compete ao Procurador-Geral de Justiça (art. 9º, inc. III).

§1º. A critério do Procurador-Geral de Justiça, a proposta poderá abranger um único cargo, mais de um cargo de uma mesma Promotoria de Justiça, ou vários cargos de Promotorias de Justiça diversas.

§2º O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar os atos de processamento à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e esta última aos assessores técnicos em matéria administrativa.

Art.3º A aprovação do projeto de lei de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como revisão (por exclusão, inclusão ou outra modificação) nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça será de atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 12, inc. II e 21, § 3º, da LC nº 12/94), que deliberará sobre a matéria.

Art. 4º As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas e os cargos de Promotor de Justiça que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, respeitada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações (art. 21, §§ 1º e 2º, da LC nº 12/94).

Art. 5º Para a criação de novo cargo de Promotor de Justiça será avaliada:

– a criticidade do índice de atenção descrito no anexo I, que deve se posicionar, preferencialmente, na faixa de 4,50 a 5,00; (NR dada pela RES CPJ 011/2023)

- adequação orçamentária quanto ao incremento de pessoal e de estrutura, bem como a sua compatibilidade com a Lei Complementar nº101/2000;

Art. 6º A Promotoria de Justiça de cargo único que possua criticidade de índice de atenção descrito no anexo I posicionado na faixa até 0,50 será objeto de avaliação, para, em análise conjunta com outros critérios, eventual proposta de extinção.

Art. 7º Na definição de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça serão adotados critérios de atuação perante um ou mais órgãos jurisdicionais específicos, por área geográfica, por área especializada, por assunto ou por rito procedimental, admitida a cumulação, o fracionamento e a aplicação simultânea de quaisquer destes critérios.

Art. 8º Nas promotorias de Justiça de único cargo incumbe ao ocupante deste o exercício da totalidade das atribuições ministeriais.

Art. 9º Nas promotorias de Justiça que possuem dois cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo-lhes atuar, preferencialmente:

- o 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;
- ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional e atuar na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 10. Nas promotorias de Justiça que possuem três cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo-lhes atuar, preferencialmente:

- o 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;
- ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos das

Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

c) ao 3º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 11. Nas promotorias de Justiça que possuem quatro cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo atuar, preferencialmente:

- ao 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;
- ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;
- ao 3º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;
- ao 4º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 12. As promotorias de Justiça que possuem cinco cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

I - Promotoria de Justiça criminal, que contará com dois cargos, a quem caberá atuar, cada um, perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal.

II - Promotoria de Justiça cível, que contará com três cargos, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas:

- ao 3º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;
- ao 4º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;
- ao 5º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 13. As promotorias de Justiça que possuem seis cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

I - Promotoria de Justiça criminal, que contará com três cargos, a quem caberá atuar, cada um, perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;

II - Promotoria de Justiça cível, que contará com três cargos, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas:

- ao 4º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;
- ao 5º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;
- ao 6º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 14. As promotorias de Justiça que possuem mais de seis cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

I - Promotoria de Justiça cível, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas perante dois ou mais órgãos jurisdicionais cíveis, sendo um deles com atribuição perante as Varas de Família e Registro Civil;

II - Promotoria de Justiça criminal, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;

III – Promotoria de Justiça de cidadania, que partilhará, equitativamente, as atribuições na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Idoso, Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.

§ 1º. Os cargos de Promotor de Justiça criminal com atribuição perante a Central de Inquéritos de que trata o art. 25 da LC nº 12/94 Os cargos de Promotor de Justiça criminal com atribuição perante a Central de Inquéritos de que trata o art. 25 da LC nº 12/94 não estarão vinculados diretamente a órgão jurisdicional.

§ 2º. Incluem-se nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de cidadania de defesa dos direitos da Infância e Juventude atuar perante a Vara da Infância e Juventude.

Art. 15. O termo preferencialmente utilizado nos arts. 5º, 9º a 14, deve ser entendido no sentido de que apenas excepcional e justificadamente poderá ser adotada organização diversa da prevista como regra geral e sempre em observância ao interesse público primário. (NR dada pela RES CPJ 011/2023)

Art. 16. A formulação da proposta de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições considerará os dados estatísticos e os indicadores relativos a cada unidade administrativa, a distribuição equitativa das atribuições e possível ampliação da atuação do Ministério do Público em áreas prioritárias, assim definidas no planejamento estratégico institucional.

Art. 17. A proposta para criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições, poderá ser:

- I – do Procurador Geral de Justiça, de ofício;
- II – do Corregedor Geral do Ministério Público;
- III – do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 12, inc. II, da LC nº 12/94);
- IV – do Conselho Superior do Ministério Público;
- V – de membro do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, poderá vir acompanhada dos documentos que o proponente entender pertinentes.

Art. 18. Recebida a proposta, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos determinará:

- I - a atuação da proposta no âmbito da assessoria técnica em matéria administrativa;
- II – a reunião dos requerimentos de criação de cargos de promotor de Justiça de uma mesma Promotoria de Justiça ou de redefinição das atribuições em tramitação, para análise conjunta;
- III - o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para o levantamento dos dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade envolvida.

Parágrafo único. Entende-se por unidade envolvida todos os cargos de Promotor de Justiça que se pretenda tenham atribuições ampliadas, suprimidas ou reduzidas em razão do procedimento.

Art. 19. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fornecerá os dados estatísticos e os seguintes indicadores, relativos aos últimos vinte e quatro meses, dentre outros que julgar convenientes:

- I – Relatórios de acompanhamento, próprios da Corregedoria Geral, junto ao sistema eletrônico de gestão de autos do MPPE, os quais englobam a produtividade detalhada de cada unidade ministerial, bem como o saldo de feitos com vista e em tramitação;
- II – número de habitantes por cargo de promotor de justiça existente na localidade e sua média nas demais comarcas do Estado;
- III – número de unidades judiciárias em funcionamento na comarca e sua relevância para a atuação ministerial.

IV – número de projetos, ações e iniciativas estratégicas abarcadas por cada unidade envolvida.

§1º Os dados estatísticos referentes ao inciso III deste artigo serão atualizados e revisados anualmente, através da publicação do Índice de Atenção, a cargo da Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, conforme equação descrita no Anexo I.

§ 2º Para a formulação de proposta de revisão de atribuições de cargos de Promotor de Justiça existentes, independentemente de pedido para a instalação de nova Promotoria de Justiça, serão utilizados os dados e indicadores previstos neste artigo, além da distribuição equitativa das atribuições.

Art. 20. Com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça poderá solicitar outras informações que entender necessárias, no prazo comum de dez dias úteis:

- I – aos Centros de Apoio Operacional, no que se refere às atividades relacionadas à sua atividade;
- II – à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, no que se refere aos dados relativos à gestão estratégica do Ministério Público e para verificação do requisito previsto no art. 5º, inc. II desta Resolução, no que se refere à adequação orçamentária quanto ao incremento de pessoal e de estrutura;
- III – às Coordenações de Circunscrição/capital abarcadas pela(s) unidade(s) envolvida(s);
- IV – à Secretaria Geral, para verificação do requisito previsto no art. 5º, inciso II desta Resolução, no que se refere à sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Colhidos os dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade envolvida, bem como as informações solicitadas, serão ouvidos os respectivos Promotores de Justiça titulares, que poderão apresentar sugestões e propostas de revisão, extinção ou agregação de atribuições, individualmente ou em conjunto, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Com as sugestões e propostas dos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça sob avaliação, poderá a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, se entender necessário, promover reunião com os membros envolvidos para a discussão das sugestões e propostas apresentadas.

Art. 22. Compilados os dados estatísticos, os indicadores, e as propostas e sugestões apresentadas pelos Promotores de Justiça, quando houver, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos encaminhará o procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise, no prazo de dez dias.

Art. 23. A Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos avaliará a possibilidade de revisão, extinção ou agregação de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, de modo a tornar equitativas as suas atribuições, além de contemplar a ampliação da atuação do Ministério Público em áreas prioritárias, sem necessidade de criação de novo cargo de promotor de Justiça.

§ 1º. Havendo a possibilidade de redistribuição equitativa, extinção ou agregação das atribuições das Promotorias de Justiça avaliadas, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos adotará as seguintes providências:

- I - elaborará a minuta contendo a redefinição das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça sob avaliação, que será encaminhada aos promotores de justiça para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultando-se a juntada de documentos;
- II- transcorrido o prazo fixado, designará reunião com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotores de justiça interessados, se necessário.

§2º Após as providências do parágrafo anterior, a minuta contendo as novas atribuições das Promotorias de Justiça será encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação acerca da proposição, com cópia, ainda, ao Corregedor Geral, e, se for o caso, deverá ser submetida ao Colégio de Procuradores de Justiça, para os fins do que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 21, da Lei Complementar nº 12/94;

Art. 24. Impossibilitada a absorção do excesso de demanda por meio da redistribuição de atribuições, a proposta de instalação de novo cargo de Promotor de Justiça será apreciada à luz dos indicadores e dados estatísticos previstos no artigo 19 e preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º, ambos desta Resolução.

Parágrafo único. A ausência do segundo requisito previsto no art. 5º desta Resolução, quanto à questão orçamentária, importa na suspensão do procedimento até que haja informação pelos setores competentes do seu efetivo cumprimento, mediante inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente. (NR dada pela RES CPJ 011/2023)

Art. 25. Deliberando fundamentadamente pela necessidade de instalação para a assunção de novo cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça submeterá ao Colégio de Procuradores de Justiça minuta de projeto de Lei criando o novo cargo de Promotor de Justiça e a minuta de Resolução contendo as novas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, para os fins de deliberação, consoante disposto nos artigos 9º, inc. II, e 21, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 12/94, e encaminhará cópia para o Corregedor-Geral.

Art. 26. A deliberação pela não instalação de Promotoria de Justiça ou a revisão de suas atribuições não impede a reapreciação futura, mediante nova proposta fundamentada.

Art. 27. Nos casos de extinção das atribuições de cargo de Promotor de Justiça para a assunção de novas atribuições, e havendo Promotoria de Justiça ainda não provida, cujas atribuições também foram objeto de revisão no mesmo procedimento, o Promotor de Justiça titular daquela unidade administrativa, terá preferência na escolha para provimento em qualquer delas.

Art. 28. Os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições serão objeto de análise no prazo máximo de trinta e seis meses a fim de se adequar ao contido nesta Resolução, respeitado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CPJ
(Republicada de Forma Consolidada)*

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0015548/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, lotada na 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, modalidade integral, no período de 22/07/2024 a 21/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 22/07/2024 até 21/07/2025.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 939/2024.

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PORTARIA SUBADM Nº 942/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

de 24.03.05;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 480707/2024;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

Considerando a anuência da chefia imediata;

RESOLVE:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA PAULA CESÁRIO MOTA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.422-6, lotada na 6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/09/2024.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 943/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0581.0018870/2024-90,

Considerando a concordância da chefia imediata com a mudança de lotação do servidor, conforme requerimento eletrônico nº 104717/2018,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.639-3, nas Promotorias de Justiça de Gravatá;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 945/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0016066/2024-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) a PORTARIA SUBADM Nº 414/2024, que concedeu gozo de lic. prêmio à servidora ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.164-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 946/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0016066/2024-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 868/2024, publicada em 23/07/2024 para:

Onde se Lê:

PORTARIA SUBADM Nº 944/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, Analista Ministerial, matrícula nº 190.158-3, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 60 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista licença prêmio da titular, ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Servidora Extraquadro, matrícula nº188.164-7.”

Leia-se:

I - Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, Analista Ministerial, matrícula nº 190.158-3, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, nos períodos de 01 a 05/07/2024; 08 a 12/07/2024; dia 15/07/2024; de 17 a 19/07/2024; e de 22 a 24/07/2024, tendo em vista licença eleitoral da titular, ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Servidora Extraquadro, matrícula nº188.164-7.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 947/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Aline Leal Marinho de Carvalho, matrícula: 1893653, junto ao cargo dos Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Paula Nóbrega de Brito, matrícula: 1898507, junto ao cargo dos Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Francisco Aureliano da Costa, matrícula: 1894242, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 948/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0063.0019029/2024-75 e a publicação da Portaria SUBADM nº 933/2024, no DO do MPPE de 05/08/2024;

Considerando a concordância da servidora para a lotação na Sede da 14ª Circunscrição Ministerial, Promotoria de Justiça de Serra Talhada, através do contato realizado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas em 05/08/2024;

Considerando a anuência do Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, através do contato realizado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas em 05/08/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar a servidora RITA JACKELINE DE BRITO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.720-9, nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 139/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1420

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 05/08/24

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1421

Assunto: Relatório Mensal - Junho/2024

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Cobrança da Pena de Multa Criminal

Data do Despacho: 05/08/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório junho/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita Designação de Promotor de Justiça
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PORTARIA PGJ nº 2.325/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inquéritos Policiais aguardando cumprimento de requerimentos
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 020/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tabira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Migração ARQUIMEDES/COSENSUS
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular n. 025/24
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação
Data do Despacho:
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Designa Inspeção
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Designa Inspeção
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 021/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): Joana Cavalcante de Lima Muniz
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 012/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 023/2024
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): André Ângelo de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, a Secretaria Administrativa para arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 001/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

AVISO SGMP Nº 001 /2024

Recife, 06 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a vigência da Resolução PGJ nº 14/2024, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 21 de junho de 2024 (Edição nº 1494), que regulamenta o conteúdo do Portal do MPPE na internet e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade, os princípios e as diretrizes das políticas de comunicação institucional e de tecnologia da informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Programa de Inovação do MPPE;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão do site obedece a um formato colaborativo onde cada área tem a responsabilidade de atualizar seu conteúdo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações disponibilizadas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 5º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inciso II, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece ser de competência da Secretaria-Geral do Ministério Público a expedição de AVISO INTERNO a cada 03 (três) meses para que cada área faça a revisão de sua página, com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação, que deverá conferir a atualização das mesmas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 6º, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece as competências das áreas ou unidades administrativas do MPPE;

AVISO às áreas ou unidades administrativas do MPPE acerca da obrigatoriedade de atendimento às orientações constantes nas Políticas de Comunicação Institucional e de Tecnologia da Informação do MPPE e às diretrizes para a implementação de modelo de gestão colaborativa para o site institucional do MPPE, consolidadas na Resolução PGJ nº 14/2024, especialmente, quanto à necessidade de revisão e atualização de suas páginas institucionais até o dia 30 de setembro de 2024.

Republicado por incorreção no original.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.076/2023

Recife, 4 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.076/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº. 015/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2021 da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 030/2024, por meio do qual

concluiu que a prestação de contas em questão não pode ser considerada "formalmente corretas" pelas razões expostas no Relatório Técnico nº. 017/2024;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2021 nos exatos termos em que foi apresentada ao Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) ARQUIVE-SE a Resolução em pasta dedicada à Fundação;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição das contas e encaminhando-lhes a cópia desta resolução, do Parecer e do Relatório Técnico retromencionados e após;

D) INSIRA-SE as Comunicações Internas (CI) constantes no evento nº. 0018 para análise em autos apartados, a fim de investigar as irregularidades evidenciadas no registro financeiro de 2021 da Fundação

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01890.000.030/2024

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.030/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01890.000.030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a adoção de medidas administrativas pela SEDUC Recife para promover a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários da rede municipal de ensino, cfe. Lei Federal nº 13.722 /2018 (Lei Lucas) e a Lei Municipal nº 17.643/2010

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros (art. 1º, da Lei Federal nº 13.722/2018);

CONSIDERANDO que é obrigatória, nas escolas e creches municipais do Recife, a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário (art. 1º, da Lei Municipal nº 17.643/2010);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a adoção de medidas administrativas pela SEDUC Recife para promover a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários da rede municipal de ensino, cfe. Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e a Lei Municipal nº 17.643/2010";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e na Lei Municipal nº 17.643/2010, notadamente a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e de funcionários da rede municipal de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar ao Conselho Municipal de Ensino (CME Recife) a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.805/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1285278 - EREM Professor Cândido Duarte - MAUS TRATOS DA DIRETORA COM FUNCIONARIOS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o dever de urbanidade do funcionário público do Estado de Pernambuco, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função (art. 193- inciso IV, da Lei 6.123/1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação anônima apresentada por cidadã(o), através da Ouvidoria do MPPE, em 07.06.2024, narrando possíveis irregularidades administrativas por parte da gestora da EREM Professor Cândido Duarte, que estaria tratando aos gritos e sem a urbanidade necessária ao cargo os demais funcionários da escola;

8) o teor do Ofício n. 2341/2024-GAB/SEE-PE e anexos, que aduz pela instauração da Sindicância n. 022.2023.02, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PORTARIA Nº 01891.001.805/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.805/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias da presente Portaria e do Ofício n. 2341 /2024-GAB/SEE-PE e anexos, e requisitando informações atualizadas acerca do andamento da Sindicância n. 022.2023.02, a respeito da gestão da EREM Professor Cândido Duarte, mencionada à documentação anexa.

Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.278/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.278/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.278/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail Simone Coimbra - solicita vaga/transfêrencia de seu filho (estudante com deficiência) para a ETE Prof Lucilo Ávila

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Simone Coimbra da Silva, encaminhada através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, em 31.07.2024, narrando dificuldades em confirmar a transferência do seu filho L. C. F. L., nascido em 30.10.2006, estudante com deficiência, para a ETE (Escola Técnica Estadual) Prof. Lucilo Ávila.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a efetiva transferência do estudante em tela para a ETE Prof. Lucilo Ávila, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.304/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.304/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.304/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar e ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Boa Viagem - Unidade Jaqueira

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi 01891.002.361/2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo Colégio Boa Viagem - Unidade Jaqueira para enfrentamento aos casos de violência escolar e de bullying na unidade escolar;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar e ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Boa Viagem - Unidade Jaqueira";

2) Oficiar ao Colégio Boa Viagem - Unidade Jaqueira, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para implementar as recomendações da SEE-PE presentes no Ofício Nº 2618 /2023-GAB/SEE-PE e documentação anexa, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.O.D.S..., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 20 e 21, requisitando resposta do CREAS Cordeiro e do Distrito Sanitário IV em igual prazo.

PORTARIA Nº 02014.000.313/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.313/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.313/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02144.000.479/2023

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.479/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.479/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa E.D.B.S. INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: A.S.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que o CREAS segue realizando o acompanhamento do caso, oficie-o para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se já possui novo endereço idosa ou novas informações sobre o caso.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02678.000.003/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 83ª ZE - PETROLINA
Procedimento nº 02678.000.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02678.000.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 083ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições), e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo – PA, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), os procedimentos previstos e regulados na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme previsão e disciplina no art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024 em Petrolina.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
2. Seja juntado aos autos a Recomendação nº. 01/2024, expedida por esta Promotoria Eleitoral;
3. Junte-se, ainda, as atas das reuniões realizadas no TRE do dia 29 de maio de 2024 e no MPE do dia 09 de julho de 2024;
4. Dê-se publicidade a presente instauração, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, Pernambuco, 06 de agosto de 2024.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça Eleitoral
083ª Zona Eleitoral em Pernambuco

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.455/2023
Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.455/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.455/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal Sálvio Santos Farias.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante do ataque hacker sofrido pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, o que impossibilita que as Secretarias tenham acesso aos seus sistemas, defiro a dilação de prazo solicitada.

b) Oficie-se à SE para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.647/2024
Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.647/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.647/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.647 /2024, na qual se relata que a empresa JP de Albuquerque Com. de Gás, CNPJ nº 08.953.410/0001-69 estaria armazenando botijões de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em áreas em desconformidade com os parâmetros normativos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa JP de Albuquerque Com. de Gás, CNPJ nº 08.953.410/0001-69 para investigar indícios de irregularidades quanto ao armazenamento de botijões de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com áreas em desconformidade com os parâmetros normativos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Jucepe - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópias do contrato social e eventuais alterações da empresa JP de Albuquerque Com. de Gás, CNPJ nº 08.953.410 /0001-69, com indicação do endereço atualizado de funcionamento e de seus respectivos sócios;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.647/2024
Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.647/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.647/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.647 /2024, na qual se relata que a empresa JP de Albuquerque Com. de Gás, CNPJ nº 08.953.410/0001-69 estaria armazenando botijões de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em áreas em desconformidade com os parâmetros normativos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa JP de Albuquerque Com. de Gás, CNPJ nº 08.953.410/0001-69 para investigar indícios de irregularidades quanto ao armazenamento de botijões de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com áreas em desconformidade com os parâmetros normativos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Jucepe - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópias do contrato social e eventuais alterações da empresa JP de Albuquerque Com. de Gás, CNPJ nº 08.953.410 /0001-69, com indicação do endereço atualizado de funcionamento e de seus respectivos sócios;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.345/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.345/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.345/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMF 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.694/2023
Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.694/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N.01876.000.694/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n.01876.000.694/2023, a qual denuncia a ocupação irregular de um córrego, localizado à Rua São Benedito, nº 20, Rendeiras, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo noticiante, bem como, as mídias anexadas ao procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio

da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB, requisitando-se a realização de inspeção/vistoria no local informado, qual seja, Rua São Benedito, nº20, Rendeiras, Caruaru/PE, conforme localização constante do evento 18, buscando elucidar se o noticiante e o denunciante estão ocupando uma área de preservação permanente, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta:

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 05 de agosto de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RAUL GABRIEL SILVA GOMES
Estagiário

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 07/2024
Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 07/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de julho de 2024.

Recife, 1º de agosto de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO EDUCAÇÃO)**

Ações	Produtos (entregas)	Responsável	Data de entrega
Apresentação das propostas de atuação aos promotores de justiça curadores da educação nas localidades abrangidas pelo GACE.	Mapeamento e definição do campo de atuação do GACE; Divisão de atribuição entre integrantes; Disponibilização de peças.	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	05/09/2024;
Induzir políticas públicas para que os municípios pernambucanos disponham de programas de busca ativa e recuperação de aprendizagem, com o objetivo de contribuir prevenção e combate à evasão escolar.	Instaurar PA para identificação das lacunas em relação aos programas de busca ativa e recuperação de aprendizagem em cada localidade.	Promotores de Justiça	Até 20.09.2024;
Promover reuniões com os gestores públicos para fins de superação das lacunas observadas nas respostas aos expedientes ministeriais.	Coletar informações junto ao Poder Público sobre os programas de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagem aplicados.	Promotores de Justiça	Até 15.10.2024;
Propagar conhecimento e sensibilização sobre a temática.	Planejamento e organização de evento institucional com o fito de sensibilizar os gestores municipais em relação à necessidade de execução contínua de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem, com vistas à prevenção e combate à evasão escolar.	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Até 30.10.2024;
Acompanhamento das ações	Realizações de reuniões semanais, com apresentação de relatórios das ações até então desenvolvidas em cada localidade, para fins de envio à PGJ.	Todos os membros do GACE	Até 20/11/2024

<p>Demonstração à Coordenação do CAO Educação do atingimento das metas propostas</p>	<p>Compilação das atuações e avanços obtidos na esfera extrajudicial ou das ações ajuizadas.</p>	<p>Promotores de justiça</p>	<p>Até 20.11.2024;</p>
<p>Apresentação à Procuradoria Geral de Justiça do atendimento dos objetivos do GACE, com a consecução de políticas públicas direcionadas para execução de programas de Busca Ativa Escolar e de Recuperação de Aprendizagem, com repercussão na prevenção e combate à evasão escolar.</p>	<p>Apresentação de Relatório Analítico.</p>	<p>Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão</p>	<p>Até 30.11.2024.</p>

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 2.403/2024**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE EDUCAÇÃO)**

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
12/08/2024	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
14/08/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
16/08/2024	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
20/08/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/09/2024	Início da designação para o GACE.

ANEXO DO AVISO nº 144/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.173/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.045/2023 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.387/2022 — Inquérito Civil
4.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.120/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.044/2023 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.341/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.085/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.258/2021 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.504/2023 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.915/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.008/2023 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.083/2022 — Inquérito Civil
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.146/2021 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.328/2021 — Inquérito Civil
15.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.758/2022 — Inquérito Civil
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.442/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.030/2020 — Inquérito Civil
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.910/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.064/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.162/2022 — Inquérito Civil

5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.613/2021 — Inquérito Civil
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.122/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.100/2021 — Procedimento Preparatório
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.113/2020 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.582/2023 — Inquérito Civil
10.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.375/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.118/2021 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.325/2021 — Inquérito Civil
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.657/2022 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.596/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.146/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.125/2023 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.054/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.092/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.066/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.101/2021 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.126/2021 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.001/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.061/2021 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.109/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.025/2021 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.145/2021 — Inquérito Civil

28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.110/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.018/2021 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.034/2021 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.009/2023 — Inquérito Civil
32.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.030/2020 — Inquérito Civil
33.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.117/2021 — Inquérito Civil
34.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.223/2022 — Inquérito Civil
35.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.223/2022 — Inquérito Civil
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.067/2021 — Inquérito Civil
37.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.871/2023 — Inquérito Civil
38.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.211/2021 — Inquérito Civil
39.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.235/2020 — Inquérito Civil
40.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01923.000.460/2022 — Inquérito Civil
41.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.022/2020 — Inquérito Civil
42.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.303/2021 — Inquérito Civil
43.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.341/2022 — Inquérito Civil
44.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.089/2022 — Inquérito Civil
45.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.056/2021 — Inquérito Civil
46.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.120/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.137/2021 — Inquérito Civil

2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.088/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.189/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.037/2020 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.319/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.048/2020 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.313/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.016/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.636/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.435/2020 — Inquérito Civil
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.285/2020 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.270/2022 — Inquérito Civil
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.387/2022 — Inquérito Civil
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.591/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.448/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.216/2022 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.390/2021 — Inquérito Civil
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.365/2022 — Inquérito Civil
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.764/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.031/2023 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.001/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.117/2020 — Inquérito Civil
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.243/2022 — Inquérito Civil
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.412/2021 — Inquérito Civil

17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.043/2022 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.107/2022 — Inquérito Civil
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.492/2022 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.030/2022 — Inquérito Civil
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.316/2022 — Inquérito Civil
22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.171/2022 — Inquérito Civil
23.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.536/2022 — Inquérito Civil
24.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.137/2021 — Inquérito Civil
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.710/2022 — Inquérito Civil
26.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.440/2021 — Inquérito Civil
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.431/2022 — Inquérito Civil
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.235/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.032/2022 — Inquérito Civil
30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.396/2021 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.006/2020 — Inquérito Civil
32.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.188/2021 — Inquérito Civil
33.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.107/2021 — Inquérito Civil
34.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.144/2023 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.107/2021 — Inquérito Civil
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.078/2021 — Inquérito Civil
37.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.068/2021 — Inquérito Civil
38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.038/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.088/2021 — Inquérito Civil
40.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.011/2020 — Inquérito Civil
41.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.066/2021 — Inquérito Civil
42.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.111/2021 — Inquérito Civil

43.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.105/2021 — Inquérito Civil
44.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.070/2021 — Inquérito Civil
45.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.146/2021 — Inquérito Civil
46.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.090/2021 — Inquérito Civil
47.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.006/2021 — Inquérito Civil
48.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.048/2021 — Inquérito Civil
49.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.060/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.207/2021 — Inquérito Civil
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.328/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.138/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.623/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.099/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.072/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.056/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01571.000.002/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.149/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.087/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.138/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.034/2021 — Inquérito Civil
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.359/2022 — Inquérito Civil
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.294/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.010/2020 — Inquérito Civil

16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.016/2020 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.018/2020 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.123/2023 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.059/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.005/2021 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.114/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.092/2022 — Inquérito Civil
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.197/2021 — Inquérito Civil
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.111/2020 — Inquérito Civil
26.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.330/2021 — Inquérito Civil
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.027/2020 — Inquérito Civil
28.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.330/2020 — Inquérito Civil
29.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.481/2023 — Inquérito Civil
30.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.460/2022 — Inquérito Civil
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.182/2022 — Inquérito Civil
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.024/2022 — Inquérito Civil
33.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.158/2022 — Inquérito Civil
34.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.742/2022 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.146/2021 — Inquérito Civil
36.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.196/2021 — Inquérito Civil
37.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.434/2021 — Inquérito Civil

38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.051/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.044/2021 — Inquérito Civil
40.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.062/2021 — Inquérito Civil
41.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.033/2021 — Inquérito Civil
42.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.019/2020 — Inquérito Civil
43.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.028/2021 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.177/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.161/2021 — Inquérito Civil
4.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROCEDIMENTO Nº 01776.001.816/2021 — INQUÉRITO CIVIL
5.	SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS PROCEDIMENTO Nº 02236.000.004/2021 — INQUÉRITO CIVIL
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.903/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.061/2020 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2020 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.659/2022 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.698/2021 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.674/2021 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.528/2021 — Inquérito Civil
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.349/2022 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.107/2023 — Inquérito Civil

15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.006/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.104/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.055/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.060/2021 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.028/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.113/2021 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.011/2020 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.043/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.153/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.079/2021 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.147/2021 — Inquérito Civil

ANEXO I – RESOLUÇÃO CPJ N.º 003/2018 (CONSOLIDADA)**ÍNDICE DE ATENÇÃO DE PROMOTORIAS**

$$IA_{cont} = \frac{1}{IDHM} \times \frac{NPJ + 1,5 \times NPE}{N^{\circ} \text{ de } _ \text{ cargosPJ}} \times (1 + \log_{1.000} N^{\circ} \text{ Municípios})$$

(IAcont) - Índices de atenção de promotorias.

(NPJ) - Número de processos judiciais - O número de processos é encontrado por meio da soma de todos os processos judiciais que deram entrada no ano de referência, na Promotoria de Justiça analisada.

(NPE) - Número de procedimentos extrajudiciais - O número de procedimentos é encontrado por meio da soma de todos os procedimentos extrajudiciais que deram entrada no ano de referência, na Promotoria de Justiça analisada.

Número de cargos de Promotor de Justiça – É o total de cargos de Promotor de Justiça existentes que contemplam a Promotoria de Justiça daquele município e seus termos.

Logaritmo do número de municípios: Para encontrar o valor correspondente a esse fator deve-se calcular o valor do logaritmo do número de municípios na base 1000. O número de municípios deve ser levado em consideração visto que determinadas Comarcas contemplam mais de um município (termos). Quanto maior o número de municípios que formam a Comarca, maior será o resultado final desse fator.

IDHM - Índice de desenvolvimento humano municipal. O IDHM consiste num indicador que acompanha o desenvolvimento de todos os 5.564 municípios brasileiros em três áreas: Renda, Educação e Saúde. O IDHM é acompanhado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no seu relatório anual. O Índice de atenção também poderá fazer uso, para fins de controle, de outros indicadores de desenvolvimento municipal que funcionem de maneira análoga ao IDHM. O índice FIRJAN será utilizado com este fim, visto que se trata de um índice que apresenta uma menor defasagem temporal entre a sua divulgação e o ano a que se refere quando comparado com os demais índices disponíveis. O índice FIRJAN é elaborado com base em estatísticas públicas oficiais, disponibilizadas pelos ministérios do Trabalho, Educação e Saúde.

Devido ao fato de os resultados obtidos a partir da equação dos índices de atenção não apresentarem um limite superior para o valor do índice foram realizadas duas transformações estatísticas no resultado contínuo do índice. Primeiramente foi realizada a padronização dos resultados obtidos a partir do seguinte cálculo:

$$IA_{padr} = \frac{IA_{cont} - \text{média}(IA_{cont})}{\text{desviopadrão}(IA_{cont})} \quad (2)$$

Em seguida, aplicou-se a transformação abaixo para obtenção do resultado final do índice de atenção:

$$IA = 5 * \frac{IA_{padr} + |\text{mínimo}(IA_{padr})|}{\text{máximo}(IA_{padr}) + |\text{mínimo}(IA_{padr})|} \quad (3)$$

Ou seja, o resultado inicial do índice gerado pela equação (1) será ajustado a partir das transformações descritas nas formulações (2) e (3). Sendo assim, o indicador será divulgado numa escala contínua de 0 a 5, onde valores mais próximos de 5 (cinco) indica que a promotoria necessita de mais atenção e quanto mais próximo de 0 (zero) melhor é a situação da promotoria.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Alcides Antonio e Silva Segundo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Andre Luis Viana Campelo



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JULHO DE 2024

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	06	91	89	08	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	93	72	24	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	91	91	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 23 DE JULHO A 2 DE AGOSTO.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	35	35	-	LICENÇA MÉDICA DE 8 A 14 DE JULHO E DE 20 DE JULHO A 2 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	28	28	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 23 DE JULHO A 2 DE AGOSTO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	91	91	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. COORDENADOR ADJUNTO SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS DE 1º A 20 DE JULHO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	05	73	69	09	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	29	22	07	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 1º A 20 DE JULHO.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	04	91	83	12	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	91	78	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	71	71	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	90	87	03	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	10	55	55	10	LICENÇA MÉDICA DE 2 A 15 DE JULHO.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	06	92	83	15	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 30 DE JULHO.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	88	85	03	COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO EM 17 DE JULHO.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	09	92	66	35	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	05	-	05	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	72	61	11	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	73	71	02	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	91	73	19	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	47	35	13	FÉRIAS DE 1º A 15 DE JULHO. LICENÇA MÉDICA EM 26 DE JULHO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	28	36	18	46	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS DE 1º A 20 DE JULHO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	06	02	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
TOTAL		73	1.531	1.365	239	

Recife, 1º de agosto de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível